

Lei nº 357/09

“Dispõe sobre o Hino do Município de  
Guadalupe-PI”

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica aprovado o Hino do Município de Guadalupe, conforme Letra e Música que se encontram anexos a esta Lei, constituindo-se como um dos Símbolos do Município de Guadalupe-PI.

**Art. 2º** – Fica obrigada a execução do Hino do Município em todas as solenidades cívicas do Município de Guadalupe.

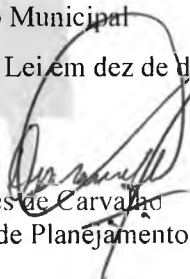
**Art. 3º** – Ficam todas as escolas públicas municipais obrigadas a executarem o Hino do Município uma vez por semana com obrigatoriedade do hasteamento e arriamento das bandeiras às 8:00h e 18:00h, respectivamente.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que a letra e música do hino do Município de Guadalupe-PI não poderá ser modificada no todo e/ou em parte, após a sua aprovação e sanção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dez de dezembro de dois mil e nove.

  
Wallem Rodrigues Mousinho  
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada a presente Lei em dez de dezembro de dois mil e nove.

  
Djaci Alves de Carvalho  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão